

### Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

### **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

### RESOLUÇÃO N.º 035/2024-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO 0 Procedimento Gestão Administrativa instaurado a partir do teor do Ofício n.º 1.2022.GT-PT 3100/2022/PGJ, fls. 1-2, da lavra do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais e Coordenador do Grupo de Trabalho - PT 3100/2022, criado com o objetivo de realizar os estudos necessários à viabilidade da criação de duas Promotorias de Justiça de Plantão na Capital, tendo produzido o Relatório Final n.º 1.2002 e seus anexos, fls. 03-16, concluindo com a sugestão da criação de 3 (três) Promotorias de Justiça Especializadas em Plantão, as quais atenderão todas as matérias afetas ao plantão (inclusive audiências de custódia) em todas as áreas, nos horários especificados na Resolução n.º 023/020-CPJ:

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2023.0000845-6;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XXIII, art. 33, inciso XXVII, e art. 92-A da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** que em diligência a ilustre relatora solicitou a manifestação da Douta Corregedora-Geral do Ministério Público e esta pronunciou-se por meio do Despacho n.º 352.2024.CGMP.1258746.2023.028888, fls. 346-347, que pontuou questões pertinentes. principalmente no que tange às informações prestadas pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ante a publicação da Lei Complementar n.º 261/2023, na qual consta a criação das Varas de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais, concluindo que a criação de Promotorias de Justiça de Plantão ocasionaria, num curto espaço de tempo, que suas atribuições se tornassem inócuas ou ainda esvaziadas, demandando, assim, dispêndios de recursos, a priori, desnecessários;



### Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

### **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO o voto da ilustre Relatora Procuradora de Justiça Dra. Sandra Cal Oliveira, em consonância com o Parecer da Douta Corregedora-Geral do Ministério Público, entendeu haver óbice momentâneo para que se instalem no Ministério Público do Estado do Amazonas as Promotorias especificamente para atuarem junto ao Plantão Ministerial;

**CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 4 de outubro de 2024, de forma presencial;

#### **RESOLVE:**

**INDEFERIR** a proposta de criação de duas Promotorias de Justiça de Plantão na Capital, formulada nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2023.00000845-6.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de outubro de 2024.

#### AGUINELO BALBI JÚNIOR

Presidente do e. CPJ em substituição

#### **SANDRA CAL OLIVEIRA**

Membro e Relatora

#### **SUZETE MARIA DOS SANTOS**

Membro

### JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro



#### **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

# MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA Membro

# KARLA FREGAPANI LEITE Membro

### SILVIA ABDALA TUMA Membro

# ADELTON ALBUQUERQUE MATOS Membro

# NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA Membro

> SARAH PIRANGY DE SOUZA Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA Membro

Página 3 de 4



## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

# MARCO AURÉLIO LISCIOTTO Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS Membro